



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/
.....

Sessão de 16 de maio de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.582

Recurso nº - 60.853 - IRF - ANO 1984

Recorrente - HÉLIO VIANA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

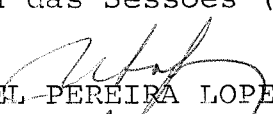
Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUIS (MA).

DECORRÊNCIA - NULIDADE - Em se tratando de processo decorrencial, a anulação pelo Conselho de Contribuintes da decisão de primeira instância proferida no processo matriz acarreta igual destino à decisão da no processo reflexo.

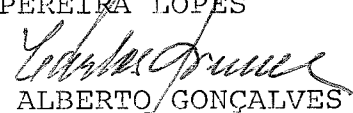
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HÉLIO VIANA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar a nulidade da decisão de primeiro grau, a fim de que outra seja proferida, por força do decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 101-81.288, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de maio de 1991


 URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


 CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

VISTO EM


 AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 16 MAI 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10320-000.956/89-39

RECURSO Nº: 60.853

ACORDÃO Nº: 101-81.582

RECORRENTE: HÉLIO VIANA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

R E L A T Ó R I O

HÉLIO VIANA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, qualificada nos autos, recorre a este Colegiado da decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em São Luis-MA, que manteve o lançamento contra ela efetuado para a cobrança do imposto de renda na fonte, no ano de 1984.

O Colegiado anulou a decisão de primeira instância por cerceamento do direito de defesa por não pronunciarse a autoridade julgadora sobre predido de diligência (Ac. nº 101-81.288).

É o relatório.

[Assinaturas]

V O T O

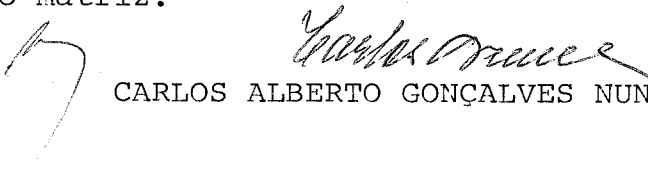
Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo' conhecimento.

Em se tratando de lançamento para cobrança do imposto de renda na fonte que é calculado sobre o imposto de renda da pessoa jurídica, o julgamento do processo matriz constitui prejulgado na decisão a ser dada no processo reflexo.

Como foi esclarecido no relatório a Câmara, pelo Ac. 101-81.288, anulou a decisão de primeira instância proferida' no processo principal por cerceamento do direito de defesa da parte ao não se pronunciar o julgador sobre pedido de diligência.

Assim, voto no sentido de ser declarada nulidade da decisão de primeiro grau para que outra seja proferida em boa e devida forma, e consentânea com o que vier a ser decidido no processo matriz.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR